

Status da Licença



→ STATUS DA LICENÇA

Data da pesquisa: 13/12/2017 15:14:18

Resultado da Pesquisa ao Sistema de Controle de Produtos Químicos

CNPJ: 18.886.577/0001-08
Razão Social: MARECHAL TRANSPORTES LTDA
Inscrição Estadual: 000.257.151.974
Endereço: AV QUINZE DE NOVENBRO, 422 Bairro: MARECHAL BORMANN Município: CHAPECÓ UF: SC CEP: 89816-141
CNAE: 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

Situação:	Ativo	Data de Vencimento:	19/11/2018
CRC:	2013/025400		
CLF/AE:	201325180-1		
Protocolo:	08794.005479/2017-40		
Tipo do Requerimento:	Renovação		
Data Emissão:	19/11/2017		

Produtos Autorizados

NCM	Substância
2806.10.20	ÁCIDO CLORÍDRICO (SOLUÇÃO AQUOSA)
2836.20.10	CARBONATO DE SÓDIO ANIDRO
2815.20.00	HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO
2815.11.00	HIDRÓXIDO DE SÓDIO (SÓLIDO)
2814.10.00	AMÔNIA (GÁS - AMONÍACO ANIDRO)
2815.12.00	HIDRÓXIDO DE SÓDIO (EM SOLUÇÃO AQUOSA)

Lei 10.357 de 27 de dezembro de 2001

Art. 4º Para exercer qualquer uma das atividades sujeitas a controle e fiscalização relacionadas no art. 1º, a pessoa física ou jurídica deverá se cadastrar e requerer licença de funcionamento ao Departamento de Polícia Federal, de acordo com os critérios e as formas a serem estabelecidas na portaria a que se refere o art. 2º, independentemente das demais exigências legais e regulamentares.

Portaria - MJ 1274 de 25 de agosto de 2003

Art. 9º A renovação da licença deverá ser requerida no período de sessenta dias imediatamente anterior à data de vencimento do Certificado de Licença de Funcionamento, devendo o requerente apresentar, a critério da autoridade competente, os documentos especificados no art. 4º desta Portaria.

1º O requerimento para renovação da licença, se protocolizado no prazo previsto neste artigo, prorroga a validade do Certificado de Licença de Funcionamento até a data da decisão sobre o pedido, habilitando a pessoa jurídica a continuar exercendo suas atividades com o referido documento.

2º Será automaticamente cancelado o cadastro da pessoa jurídica que não requerer a renovação da licença no prazo especificado no caput, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas previstas no art. 14 da Lei no 10.357, de 2001.

Ok